

## **LEI MUNICIPAL Nº 1627, de 11 de junho de 2021.**

**Autoriza a cessão de uso de um trator agrícola para a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Miguel do Vale do Funil, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01 (um) trator agrícola TRIAMA LS TRACTOR LS PLUS 90 PLATA e seus implementos, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Miguel do Vale do Funil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.053.234/0001-09.

Parágrafo único. O bem a ser cedido na forma do caput trata-se de um trator agrícola LS Tractor modelo Plus 90 com cabine original de fábrica, tração 4x4, motor Perkins diesel 4 cilindros Turbo Aftercooler, tecnologia Mar1/Tier3, com potência 88 cv. Transmissão Synchro-Shuttle (Reversor Mecânico), com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré e Super-Redutor (Creeper) – 20Fr x 20Re, Tomada de força independente 540 / 750 e 1000 rpm com acionamento eletro-hidráulico, levante hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 3.600Kg, rodagem dianteira 14.9x24R1 e traseiro 18.4x34R1, de propriedade do Município.

Art. 2º - A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção, guarda, combustível e o operador, decorrentes da utilização do trator agrícola, será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo, não havendo que se falar em responsabilidade solidária do CEDENTE;

II - a CESSIONÁRIA poderá cobrar dos agricultores pelas horas/máquinas prestadas, desde que respeitados os preços praticados na região e ainda, na forma que dispuser a assembleia geral da respectiva Associação;

III - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Rio Preto;

IV - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização da utilização do bem cedido, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso do bem móvel, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;

V - os responsáveis pela Associação deverão prestar contas dos serviços realizados, bem como das horas trabalhadas e agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo Termo de Cessão de Uso a ser firmado;

VI - ao final da cessão, o bem deverá ser devolvido em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;

VII - o Termo de Cessão regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 3º - Os responsáveis pela CESSIONÁRIA deverão zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responsabilização, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Preto/MG, 11 de junho de 2021.**

**Inácio de Loyola Machado Ferreira**  
**Prefeito Municipal**